



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 26 / 2026

DISPÕE SOBRE: "Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Deficiências, no âmbito do Município de Franco da Rocha, no estado de SP e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, com o objetivo de garantir o acesso à vacinação, coleta de exames laboratoriais, em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada às limitações das crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências;

II - reduzir barreiras físicas e os riscos de crises comportamentais e sensoriais, ocasionados por deslocamentos e permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais, quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde;

III - promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;

IV - viabilizar a adesão ao calendário vacinal e a coleta domiciliar por meio da atenção domiciliar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os seguintes serviços:

I - aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização – PNI em campanhas oficiais;

II - coleta de exames laboratoriais;

III - o atendimento domiciliar para aplicação de vacinas e coleta de exames ocorrerá em horários agendados previamente, em ambiente familiar e com apoio dos cuidadores, caso necessário.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa as crianças, adolescentes e adultos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentarem suporte nível 02 (dois) e/ou 03 (três), além de outras deficiências, desde que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas, que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou pelo próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando se tornar necessário, por:

I - Laudo médico, psicológico ou multiprofissional, que poderá ser solicitado ou indicar as limitações ou necessidades específicas do paciente;

II - Declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação, que poderá ser solicitada e atestar, quando necessário, as limitações mencionadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados de forma presencial, por telefone ou por canais da Prefeitura, de forma coordenada entre a equipe de saúde responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 5º As equipes responsáveis pelos atendimentos deverão ser compostas por profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 23 de Março de 2026.

RAMON MELO

Vereador



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

RAMON ESTEVES DE MELO ROCHA

Vereador(a)

Data: 24/03/2026 11:13

Hash: 949E776A88676C43

Código de Autenticação: 949E776A88676C43



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/416/verificar/?codigo=949E776A88676C43>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Ramon Melo acerca da instituição do Programa de Coleta de Exames e Vacinação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos que especifica.

O referido projeto de lei pode ser de iniciativa do Prefeito ou da Câmara, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho e Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 24 de março de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Usuário do Sistema

Data: 24/03/2026 10:48

Hash: 32E1B0BA091743F5

Código de Autenticação: 32E1B0BA091743F5



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/266/verificar/?codigo=32E1B0BA091743F5>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.